

CONTRATO Nº 167/2016
PROCESSO Nº 2016.019337
CONTRATAÇÃO DIRETA POR EXCLUSIVIDADE – DISPENSA DE LICITAÇÃO –
ART. 25, I – LEI Nº 8.666/93

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR
EXCLUSIVIDADE DE SERVIÇO
ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO
CORRETIVA DO EQUIPAMENTO PCM DO
ADP – S5, UTILIZADO PARA MEDIÇÃO DE
VAZÃO EM RIOS, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E A EMPRESA
CLEAN ENVIRONMENT BRASIL
ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, NA
FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente, infrafirmados, e a empresa **CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede no Condomínio Industrial Portal da Anhanguera Estrada Gov. Mário Covas, 641, Valinhos, São Paulo, nº CNPJ 00.628.815/0001-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por PAULO CESAR DE MELO NEGRÃO, brasileiro, empresário, Carteira de Identidade 20.777.814 SSP/SP, inscrito no CPF 158.431.758-20, firmam o presente **CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO PCM DO ADP – S5** cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2016.019337, onde se encontra os fundamentos fáticos e jurídicos, com base no art. 25, I da Lei 8.666/93, devidamente aprovado pelo Diretor da **CESAN AMADEU ZONZINI WETLER**, no corpo do processo em 15/06/2016, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO PCM DO ADP – S5, UTILIZADO PARA MEDIÇÃO DE VAZÃO EM RIOS.**

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, os serviços ora contratados, serão efetuados em conformidade com os documentos a





seguir enumerados os quais, depois de rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos

a) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 07/07/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** provêm de receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor de **R\$ 9.006,38 (nove mil e seis reais e trinta e oito centavos)**.

3.2 Os serviços serão pagos de acordo com preço dos itens fornecidos pela **CONTRATADA**, na Ordem de Serviço nº 1319.

3.2.1 O **OBJETO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Mão-de-obra especializada;
- b) Manutenção preventiva e corretiva, inclusive fornecimento e/ou substituição de peças e tudo mais que for necessário;
- c) Encargos Sociais, fiscais, comerciais e tributos de quaisquer naturezas resultantes da execução do contrato.
- d) A garantia do serviço prestado será de 90 dias e a garantia da peça (placa principal) será de 12 meses, em caso de defeitos de fabricação, contados a partir da data de emissão da nota fiscal.

3.3 Nos preços da proposta da **CONTRATADA** deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, incluindo todos os custos de mão de obra, inclusive eventuais aumentos ou aditamentos salariais, benefícios ou obrigações decorrentes de lei, sentença judicial, dissídios, acordos ou convenções coletivas da categoria dos serviços em apreço.

3.4 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas ou equivalentes, fiscais, tributários e comerciais não transfere a **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

3.5 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total do **OBJETO** contratado, bem como seus lucros.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado de acordo com os permissivos legais da Lei 8666/93.



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

5.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado preferencialmente em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Real de Vitória/Capital, mediante a apresentação à **CESAN** de nota fiscal em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, acompanhada dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da Fiscalização da **CESAN**, no local previamente indicado. A nota fiscal deverá observar os preços da proposta aceita expressa em reais e, após conferida e visada, será encaminhada para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da nota fiscal em uma única parcela.

5.2 Na nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar o número do **CONTRATO**, além das especificações completas. Caso não haja as informações descritas anteriormente, a **CESAN** poderá não efetuar o recebimento dos materiais. **CNPJ e endereço para faturamento são: 00.628.815/0001-10 e Rua Antônio Lapa, 214 – Cambuí – Campina Grande – SP, CEP 13.025-240, respectivamente.**

5.3 Os dados contidos na Nota Fiscal deverão ser iguais aos do **CONTRATO** firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário, a Nota Fiscal não será aceita pela **CESAN**.

5.4 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

5.5 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo, por ela efetuados.

5.6 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.

5.7 O valor correspondente à nota fiscal vencida e não paga pela **CESAN** na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

5.8 O pagamento da multa de mora à **CONTRATADA** será efetuado pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

5.8.1 O pagamento poderá ser susinado nos seguintes casos:

- a) Avaria nos BENS fornecidos, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**;
- c) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **CONTRATO**;
- d) não entrega dos BENS nas condições estabelecidas no **CONTRATO**;



e) erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais se encontram disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **CONTRATO**.

6.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa de mora em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

6.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

6.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções a **CONTRATADA**:

a) Advertência por escrito.

b) Multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

6.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 6.4.

6.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.7 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA**, se houver.

6.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

7.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações sobre os serviços, quando solicitadas;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na Cláusula 5ª - **PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS**, deste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Ser a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responder pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- b) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- c) Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- e) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo, a suas expensas, aqueles não aceitos pela fiscalização;
- f) Garantir que as informações e os serviços a serem fornecidos não violem qualquer direito de terceiros, protegendo a **CESAN** contra todas as reclamações ou reivindicações a eles relacionadas, nos limites do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do Contrato.
- h) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação exigidas previamente à celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO GESTÃO AMBIENTAL – E-DGA** da **CESAN**.

9.2 Quando do recebimento da nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento.

9.3 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.



CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente a Descrição dos Serviços conforme Ordem de Serviço nº 1319 citada no item 3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do SERVIÇO, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **SERVIÇO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como, quando os sistemas da CESAN entrarem em normalidade operacional e não houver mais necessidades de auxílio no atendimento da população em decorrência dos desastres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

14.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

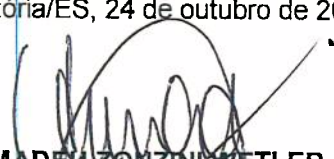
15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.






Vitória/ES, 24 de outubro de 2016.


AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente
CPF nº 823.458.487-15


ELZA DE ABREU COSTA
Gerente de Meio Ambiente e Controle de Qualidade da CESAN
CPF nº 944.053.107-00


PAULO CESAR DE MELO NEGRÃO
CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
CPF nº 158.431.758-20

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



Contrato 167/2016

Página 7 de 7